



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 069, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor

Vereador LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 060/2013, que **concede isenção tributária à empresa Yoki Alimentos Ltda e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

A empresa YOKI ALIMENTOS LTDA encontra-se estabelecida no solo de nosso município desde 2004, contribuindo notadamente para acelerar o processo de desenvolvimento vivido por esta comunidade de forte aptidão agrícola, construindo desde então uma parceria de sucesso com toda a sociedade.

Com grandes investimentos em tecnologia de produção e beneficiamento de grãos, foram gerados inúmeros empregos diretos e indiretos, correspondendo desta forma aos incentivos que lhe foram concedidos naquela época.

Ainda, o empreendimento da YOKI ALIMENTOS LTDA adicionou credibilidade à vinda de outras empresas de outros segmentos, injetando na economia local investimentos diretos e indiretos que potencializaram a produção de vários outros produtos, impulsionando também a vinda de prestadores de serviços, construtores, transportadores de cargas, transporte de funcionários, restaurantes, serviços hidráulicos, elétricos, dentre tantos outros, gerando novas divisas econômicas no município.

Neste contexto, propomos nesta matéria a isenção tributária à empresa Yoki Alimentos Ltda por mais um período de 10 (dez) anos, com fins de continuarmos nesta parceria de sucesso.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para expressar o meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauro Valter Berft
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI Nº. 060/2013

31 de outubro de 2013.

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA À EMPRESA YOKI ALIMENTOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das taxas municipais, pelo período de 10 (dez) anos, à empresa YOKI ALIMENTOS LTDA, inscrita no CPF sob nº 61.586.558/0020-58, com sede na Rod MT 235, Km 4, Distrito Industrial I - área urbana, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012